



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 16/06/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1031/14

Data 07/05/14

Protocolo nº 835 / 2014
Data/hora 08/05/14 14:34
Documento: PROJETO DE LEI 1031/14

SÚMULA. Transforma em urbano o lote rural nº 30 da gleba nº 07, do imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

gem. Pe. F.
sp. Pelo Recebimento: Roberto

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º
Art. 1º. Fica transformado em urbano o lote rural nº 30 situado na gleba nº 07, do imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com os seguintes limites e confrontações: Começa no ponto 313/10, situado na margem esquerda do Rio Tormenta, e na divisa com o lote nº 28 de Sebastião Ribeiro do Amaral; daí segue a citada margem a montante por vários azimutes e distância de 869,00 metros, até o ponto 312/08, situado na divisa com o lote nº 21-R de José Luiz Ávila e outros; daí segue esta divisa com azimute 131º20'00" e distância de 231,00 metros, até o ponto 312/04, situado na cota 326,00 metros; daí, dobra para a direita e segue por terras da propriedade em descrição, pela curva de desapropriação materializada por estações de madeira de lei, nas dimensões de 6x6x70 cm, pintados em vermelho na parte superior e branco na parte inferior, numa distância de 1.081,96 metros, confrontando com o remanescente do lote em descrição, até o ponto 313/08, situado na cota 326,00 metros e na divisa com o lote nº 28 de Sebastião Ribeiro do Amaral, daí, segue esta divisa com azimute 04º32'00" e distância de 199,00 metros, até atingir o ponto inicial desta descrição.

Parágrafo Único – O Imóvel acima descrito passará a pertencer ao Loteamento denominado **TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima, de propriedade Francisco Ávila e sua mulher Joaquina Moncerrate Ávila, conforme Matrícula nº 7932, do livro 2, Registro de Imóveis Sueli Giacomel, da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de maio de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1031/14.

Visa o presente Projeto de Lei, transforma em urbano o lote rural nº 30 da gleba nº 07, do imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

A transformação é em virtude de pedido do proprietário o qual pretende fazer sobre o mesmo um loteamento turístico.

Para que seja possível iniciar o processo do loteamento o qual está vinculado a legislação existente, a transformação em urbano é o primeiro passo.

Por outro lado, a sua localização abre uma nova perspectiva de exploração turística, o que trará, por conseguinte, o aumento na arrecadação do Município, sem considerar a divulgação do Município neste ramo.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 07 de maio de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal